



# RELATÓRIO ANÁLITICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE J.R.F TRANSPORTES E CONATAINERS LTDA · AUTOS N. 0005418-24.2025.8.16.0194

1



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNC 3MN3X A2LCV EVCJK



## ÍNDICE



### APRESENTAÇÃO

03



### SÍNTESE DO PLANO

04



### PROPOSTA DE PAGAMENTO

07



### GESTÃO DE ATIVOS

10



### ANÁLISE TÉCNICA

11



### QUADRO RESUMO

28



### CONCLUSÃO

29



## APRESENTAÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por J.R.F TRANSPORTES E CONATAINERS LTDA, com fundamento no art. 47 e art. 48 da Lei 11.101/2005, distribuído em 03/04/2025.

A Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial no mov. 82, que será levado ao crivo da Assembleia Geral de Credores, a ser designado pelo Douto Juízo, em momento posterior.

A presente análise integra as obrigações da administração judicial, conforme alínea "h", inciso II do art. 22 da Lei 11.101/2005, que determina a realização de relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial. Assim, o presente laudo analisa a qualidade das informações prestadas e a conformidade com a legislação aplicável e está estruturado em duas etapas.

Na etapa inicial, apresenta-se a síntese do Plano de Recuperação Judicial, com a descrição das condições de pagamento propostas e a forma de tratamento conferida às diferentes classes de credores. Examina-se, ainda, a observância dos requisitos legais e a gestão de ativos pelas empresas.

A segunda etapa do laudo dedica-se ao exame da conformidade do plano com a Lei nº 11.101/2005 e demais normas e entendimento jurisprudenciais e doutrinários aplicáveis, avaliando sua aderência formal e material às exigências legais.

Com base nessa análise, é elaborado um quadro-síntese, no qual se registram os pontos de adequação e eventuais inconsistências. Por fim, a administração judicial apresenta sua conclusão, visando fornecer ao juízo e aos credores elementos técnicos balizadores para a apreciação da legalidade e da viabilidade do plano em análise.





## SÍNTESE DO PLANO

O art. 50 da Lei 11.101/2005 é o responsável por estabelecer os meios de recuperação judicial. Tendo em vista a diversidade dos meios, é comum que as Recuperandas se utilizem de vários meios para garantia de uma melhor possibilidade de soerguimento. Os tópicos a seguir versam sobre os meios apresentados pelas Recuperandas em seu PRJ.

O principal instrumento de recuperação proposto consiste na reestruturação do passivo, com concessão de prazos, carências e condições de pagamento conforme as classes de credores estabelecidas no quadro geral de credores.

Nesse sentido o plano de recuperação judicial da JRF prevê condições específicas para cada classe de credores, abrangendo deságios de até 70%, incidência de juros remuneratórios atrelados ao CDI ou à Selic, prazos de carência entre 6 e 24 meses e pagamentos parcelados em até 120 vezes.

No âmbito interno, a Recuperanda adota medidas de reestruturação administrativa e financeira, direcionadas à otimização do quadro funcional, à redução de despesas e à renegociação de contratos, aliadas à intenção de captação de novos créditos, inclusive extraconcursais, mediante investidores e instituições financeiras, com possibilidade de oferecimento de garantias adicionais. Em síntese, o plano de recuperação apresenta um conjunto articulado de providências voltadas à renegociação do passivo, à racionalização da gestão e à obtenção de recursos, com o objetivo de restabelecer a liquidez e assegurar a continuidade das atividades empresariais.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES ADERENTES COLABORADORES

O Plano de Recuperação Judicial estabelece condições específicas de pagamento aos credores aderentes colaboradores, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005. Prevê a aplicação de deságio mínimo de 35% sobre o valor nominal do crédito, a concessão de seis meses de carência a partir da homologação judicial, o pagamento do saldo remanescente, após o deságio, em no mínimo cem parcelas mensais, sucessivas e fixas, bem como a correção das parcelas vincendas pela taxa SELIC, pós-fixada, a contar da data de vencimento de cada parcela.





## SÍNTESE DO PLANO

A adesão a tais condições deverá ser formalizada por meio da assinatura de termo específico pelo credor interessado, com posterior homologação nos autos da recuperação judicial. Ressalte-se que tais condições mostram-se, em princípio, compatíveis com a Lei nº 11.101/2005, por contemplarem negociação por classes, deságio, carência, parcelamento e atualização monetária.

### LEILÃO REVERSO

A J.R.F. Transportes e Containers Ltda. propõe, como medida de incentivo à quitação antecipada de créditos e à preservação de suas atividades, a adoção do Leilão Reverso de Créditos e a constituição de Credores Colaboradores. O leilão ocorrerá entre credores interessados em antecipar o recebimento de seus créditos, mediante oferta de deságio voluntário, observando-se o mínimo de 35% sobre o saldo atualizado e limite de 30% da geração líquida de caixa, após o cumprimento regular das parcelas do Plano.

Na ausência de adesão suficiente, os valores reservados poderão ser revertidos para amortizações adicionais ou destinados à formação de reservas de capital. Os credores que aderirem e mantiverem fornecimento estratégico serão designados Credores Colaboradores, com preferência em futuros leilões e condições operacionais diferenciadas, mediante termo específico homologado judicialmente.

### NOVAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial, em sua cláusula 11, dispõe sobre os efeitos de novação, estabelecendo que as obrigações assumidas passam a vincular exclusivamente a Recuperanda e seus credores, substituindo as condições anteriormente existentes. Prevê, ainda, que os direitos e garantias dos credores permanecerão suspensos até a satisfação integral dos créditos.





## PROPOSTA DE PAGAMENTO

O resumo da Lista de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial referente ao art. 52º, §1º, da Lei 11.101/05 consta do mov. 82.3, Item 15 Laudo de viabilidade:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 4.618.281,77	32,28%
Classe II - Garantia Real	R\$ 0,00	0,00 %
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 8.903.009,50	62,24 %
Classe IV - Credores (ME's – EPP's)	R\$ 783.597,07	5,48 %
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.304.888,34</b>	<b>100,00 %</b>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNC 3MN3X A2LCV EVCJK



## PROPOSTA DE PAGAMENTO

O resumo da Lista de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial referente ao art. 52º, §1º, da Lei 11.101/05 consta do mov. 82.3, Item 15  
Laudo de viabilidade:

CLASSE	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Trabalhistas	12 meses	Em 12 meses	Juros remuneratórios de 80% taxa CDI, calculados com base no índice do mês imediatamente anterior à data de homologação judicial do PRJ.	-	Em até 12 parcelas mensais e sucessivas contadas do término da carência.
Garantia Real	-	-	-	-	-
Quirografários	24 meses	Em 60 meses	Juros remuneratórios de 80% taxa CDI, calculados com base no índice do mês imediatamente anterior à data de homologação judicial do PRJ.	70%	Em até 60 parcelas mensais e sucessivas contadas do término da carência.
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	24 meses	Em 36 meses	Juros remuneratórios de 80% taxa CDI, calculados com base no índice do mês imediatamente anterior à data de homologação judicial do PRJ.	50%	Em até 36 parcelas mensais e sucessivas contadas do término da carência.
Plano de pagamento Padrão	12 e 24 meses	Em 120 meses	Juros remuneratórios de 80% taxa CDI, calculados com base no índice do mês imediatamente anterior à data de homologação judicial do PRJ.	70%	Em até 120 parcelas mensais e sucessivas contadas do término da carência.





## PROPOSTA DE PAGAMENTO

### FORMAS DE PAGAMENTO

Determinou-se que os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial serão pagos por transferência bancária direta, preferencialmente via TED, PIX ou outro meio seguro acordado entre as partes. Cada credor deverá informar seus dados bancários atualizados, sendo de sua responsabilidade a correção dessas informações. A quitação será considerada válida com a comprovação da transferência nos termos e prazos previstos no Plano apresentado.

### INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

O PRJ estipulou que os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar à Recuperanda suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos no prazo de até 15 dias contados da homologação judicial do plano, mediante comunicação escrita ao setor financeiro da Recuperanda. A ausência de informação bancária válida não será considerada inadimplemento, nem gerará aplicação de juros ou encargos moratórios, desde que o pagamento não tenha sido realizado por culpa exclusiva do credor, especialmente nos casos em que os dados não forem fornecidos com pelo menos 10 dias de antecedência da data prevista para pagamento.

### INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Estabeleceu-se que os prazos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive eventuais períodos de carência, terão início exclusivamente a partir da data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

### DATA DO PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial determina que os pagamentos ocorram nas datas de vencimento, garantindo regularidade. Se coincidir com dia não útil, o pagamento é adiado para o próximo dia útil, sem juros ou encargos. A medida busca equilibrar o cumprimento das obrigações da Recuperanda e a proteção dos credores.





## GESTÃO DE ATIVOS

O Plano de Recuperação Judicial estabelece que a gestão dos ativos patrimoniais permanecerá sob a responsabilidade das Recuperandas, em conformidade com o disposto no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere à alienação de ativos, o documento prevê:

"(...) Dessa forma, fica autorizada, mediante aprovação deste Plano, a alienação de bens móveis, desde que tal operação não implique na redução das atividades essenciais da empresa. Adicionalmente, essa autorização estende-se à alienação de bens móveis que seja acompanhada de reposição por outros de igual ou superior valor, modernidade ou eficiência, de modo a preservar a capacidade operacional e produtiva das empresas. Por fim, fica permitida a disponibilização de bens patrimoniais como garantia, observando-se, quanto à valoração desses bens, as premissas de mercado vigentes. (...)"

Como se extrai do Plano, as Recuperandas estariam autorizadas a proceder à alienação de bens móveis, desde que mantidas as atividades consideradas essenciais. O documento também contempla a utilização de bens patrimoniais como garantia, condicionada à observância das práticas de valoração de mercado.

Nessa esteira, o Plano também disciplina a destinação dos recursos obtidos por meio das operações de alienação ou oneração, prevendo que tais valores deverão ser direcionados ao caixa das Recuperandas. A finalidade expressa na proposta apresentada pela empresas Recuperandas é a de contribuir para a execução das obrigações previstas, bem como para o fortalecimento de suas atividades empresariais.



## ANÁLISE TÉCNICA

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial está previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, em seus três incisos. A Administração Judicial procedeu à análise da apresentação dos documentos exigidos, conforme detalhado a seguir.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica;
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado, na análise da Administradora Judicial, está em conformidade com o previsto no supra mencionado art. 53 da Lei 11.101/2005, contemplando a discriminação detalhada dos meios de recuperação a serem empregados pelo devedor, conforme apresentado no Plano de Recuperação Judicial constante na movimentação mov. 82.2.

A viabilidade econômica das medidas propostas está exposta por meio do Laudo de Viabilidade anexado ao processo como Anexo I (movimentação 82.3). Complementarmente, foram apresentados o laudo econômico-financeiro e Anexo II o laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, elaborados por profissionais legalmente habilitados ou por empresa especializada, conforme registrado nas movimentações 82.4 e, correspondendo ao Laudo de Viabilidade (Anexo I) e ao Laudo de Ativos Patrimoniais (Anexo II).



## ANÁLISE TÉCNICA

### PROJEÇÃO DE RECEITAS

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	TOTAL
R\$ (,000)	36.000.000	38.541.525	41.904.198	41.674.500	43.758.225	45.946.136	48.243.443	50.655.615	53.188.396	55.847.816	455.759.854

### EVOLUÇÃO RECEITA BRUTA



## ANÁLISE TÉCNICA

### ANÁLISE DA PROJEÇÃO DE RECEITA (10 ANOS)

A análise da projeção de receita para os próximos dez anos indica uma trajetória majoritariamente crescente, ainda que com variações pontuais que merecem atenção estratégica. Entre o Ano 1 e o Ano 2, observa-se um aumento de 7,06%, seguido de crescimento mais expressivo de 8,72% do Ano 2 para o Ano 3.

Uma leve retração de -0,55% do Ano 3 para o Ano 4 sugere a necessidade de monitoramento atento a fatores como ajustes de mercado ou sazonalidade, sem comprometer a tendência geral de expansão. A partir do Ano 4, o crescimento se mantém contínuo, variando entre 2% e 5% ao ano, resultando em uma taxa média anual composta (CAGR) de aproximadamente 4,6%.

Para sustentar e acelerar esse crescimento, recomenda-se a adoção de estratégias diversificadas, incluindo expansão de produtos e serviços para reduzir riscos de queda em determinados anos, ingresso em novos mercados com maior potencial de consumo e investimentos em inovação tecnológica e digitalização de processos, visando aumentar produtividade e atratividade.

A gestão financeira eficiente deve garantir margem operacional mesmo em cenários de crescimento mais lento, enquanto o fortalecimento do relacionamento com clientes contribui para fidelização e aumento do ticket médio. Além disso, o monitoramento constante do setor permitirá ajustes nas projeções diante de mudanças macroeconômicas, concorrência e regulamentações.

Conclui-se que a projeção evidencia crescimento consistente e sustentável ao longo da década, reforçando a estabilidade financeira da empresa e o potencial para exploração de oportunidades estratégicas e expansão contínua.



## ANÁLISE TÉCNICA

Na elaboração do Fluxo de Caixa Projetado, encontram-se em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. Abaixo o extraído do Laudo de Viabilidade mov. 82.3 item 14.1:

### Fluxo de Caixa Projetado

(\*) Valores expressos em R\$ 0,00

Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
(+) ENTRADAS	36.000.000	38.541.525	41.904.198	41.674.500	43.758.225	45.946.136	48.243.443	50.655.615	53.188.396	55.847.816
Faturamento Anual	36.000.000	37.800.000	39.690.000	41.674.500	43.758.225	45.946.136	48.243.443	50.655.615	53.188.396	55.847.816
Ações em andamento		741.525	2.214.198							
(-) SAÍDAS	- 31.272.759	- 32.836.397	- 34.478.217	- 36.202.128	- 38.012.234	- 39.912.846	- 41.908.488	- 44.003.913	- 46.204.108	- 48.514.314
Tributos	- 1.800.000	- 1.890.000	- 1.984.500	- 2.083.725	- 2.187.911	- 2.297.307	- 2.412.172	- 2.532.781	- 2.659.420	- 2.792.391
Custos Pessoal	- 1.320.000	- 1.386.000	- 1.455.300	- 1.528.065	- 1.604.468	- 1.684.692	- 1.768.926	- 1.857.373	- 1.950.241	- 2.047.753
Custos Dependentes	- 24.502.839	- 25.727.981	- 27.014.380	- 28.365.099	- 29.783.354	- 31.272.522	- 32.836.148	- 34.477.955	- 36.201.853	- 38.011.946
Custos Manutenção	- 852.000	- 894.600	- 939.330	- 986.297	- 1.035.611	- 1.087.392	- 1.141.761	- 1.198.850	- 1.258.792	- 1.321.732
Custos Seguros e Segurança	- 1.014.000	- 1.064.700	- 1.117.935	- 1.173.832	- 1.232.523	- 1.294.150	- 1.358.857	- 1.426.800	- 1.498.140	- 1.573.047
Custos Diretos e de Estrutura	- 883.920	- 928.116	- 974.522	- 1.023.248	- 1.074.410	- 1.128.131	- 1.184.537	- 1.243.764	- 1.305.952	- 1.371.250
Despesas Financeiras	- 900.000	- 945.000	- 992.250	- 1.041.863	- 1.093.956	- 1.148.653	- 1.206.086	- 1.266.390	- 1.329.710	- 1.396.195
= DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	4.727.241	5.705.128	7.425.981	5.472.372	5.745.991	6.033.290	6.334.955	6.651.702	6.984.288	7.333.502
	%	13%	15%	19%	13%	13%	13%	13%	13%	13%
Outras Despesas Não Operacional	- 1.296.931	- 1.303.230	- 7.797.266	- 2.785.141	- 2.785.141	- 2.747.037	- 2.747.037	- 674.810	- 674.810	- 674.810
Pagamentos Relacionados a RJ	- 385.000	- 385.000	- 6.891.634	- 1.879.509	- 1.879.509	- 1.841.406	- 1.841.406	-	-	-
Parcelamentos	- 911.931	- 918.230	- 905.631	- 905.631	- 905.631	- 905.631	- 905.631	- 674.810	- 674.810	- 674.810
SALDO FINAL DE CAIXA	3.430.310	4.401.898	- 371.285	2.687.231	2.960.850	3.286.253	3.587.918	5.976.892	6.309.477	6.658.692
	%	10%	11%	-1%	6%	7%	7%	7%	12%	12%
Lucro líquido médio do Período		8%								



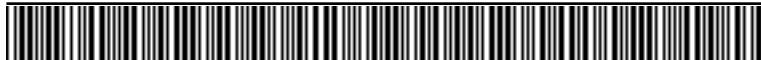
## ANÁLISE TÉCNICA

### ANÁLISE DETALHADA DA PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10 ANOS)

A análise do fluxo de caixa projetado para um horizonte de 10 anos evidencia uma trajetória de crescimento consistente do faturamento anual, que passa de R\$ 36 milhões no Ano 1 para R\$ 55,8 milhões no Ano 10, apresentando média de crescimento anual de aproximadamente 5%. Apesar de uma estabilização no Ano 4, o crescimento retoma em seguida, e ações pontuais em andamento contribuem com incrementos nos Anos 2 e 3, de R\$ 741 mil e R\$ 2,2 milhões, respectivamente, representando projetos ou contratos não recorrentes.

No que se refere às saídas, as despesas demonstram crescimento linear e proporcional ao faturamento, o que revela coerência entre o planejamento e a execução financeira. Observa-se, contudo, que a elevada participação dos custos dependentes, que representam aproximadamente 80% do total das despesas, constitui o principal ponto de atenção. Os tributos partem de R\$ 1,8 milhão e alcançam R\$ 2,79 milhões no décimo ano, acompanhando a evolução da receita. Os custos com pessoal mantêm-se sob controle, variando de R\$ 1,32 milhão para R\$ 2,04 milhões no mesmo período. Já os custos dependentes passam de R\$ 24,5 milhões para R\$ 38 milhões, demandando monitoramento contínuo e medidas de eficiência para reduzir eventuais impactos no fluxo de caixa. As despesas relacionadas à manutenção, seguros, segurança, custos diretos e estruturais, bem como as despesas financeiras, apresentam crescimento moderado e proporcional, assegurando previsibilidade e coerência com a expansão do faturamento, ainda que evidenciem certa dependência de obrigações parceladas ou endividamento.

A empresa apresenta capacidade de geração de caixa operacional positiva de forma recorrente, com margem operacional média de 14%, variando entre 13% e 19%. O Ano 3 se destaca com margem mais elevada em razão do incremento temporário proveniente das ações em andamento.



## ANÁLISE TÉCNICA

Entretanto, a maior pressão sobre o caixa ocorre devido às obrigações extraordinárias relacionadas à recuperação judicial e aos parcelamentos de dívidas, que reduzem a liquidez, sendo o Ano 3 o mais crítico, com desembolso de R\$ 7,8 milhões. A partir do Ano 7, a redução gradual dessas obrigações contribui para a melhora do fluxo de caixa.

O saldo final de caixa reflete esses efeitos: inicia em R\$ 3,4 milhões no Ano 1 (10% da receita), cresce para R\$ 4,4 milhões no Ano 2 (11%), apresenta déficit de R\$ 371 mil no Ano 3 devido aos pagamentos extraordinários, e retoma trajetória crescente a partir do Ano 4, atingindo R\$ 6,65 milhões no Ano 10 (12% da receita).

Em síntese, a projeção demonstra que a empresa possui capacidade de geração operacional positiva e consistente, com receita em tendência de crescimento sustentável e margem saudável. As principais vulnerabilidades estão associadas às obrigações extraordinárias de recuperação judicial e parcelamentos de dívidas, que impactam o fluxo de caixa em períodos específicos. Contudo, com monitoramento contínuo das despesas e planejamento cuidadoso para mitigar os efeitos desses compromissos, a empresa apresenta condições de manter equilíbrio financeiro sólido e sustentável no médio e longo prazo.



## ANÁLISE TÉCNICA

Na elaboração na demonstração de resultado projetado, encontram-se em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. Abaixo o extraído do Laudo de Viabilidade mov. 82.3 item 17:

<b>DRE</b>											
Descrição (*) Valores em R\$ 0,00	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	
<b>Faturamento Bruto</b>	36.000.000	38.541.525	41.904.198	41.674.500	43.758.225	45.946.136	48.243.443	50.655.615	53.188.396	55.847.816	
(-) Deduções s/ Receita	- 1.800.000	- 1.890.000	- 1.984.500	- 2.083.725	- 2.187.911	- 2.297.307	- 2.412.172	- 2.532.781	- 2.659.420	- 2.792.391	
(=) Receita Líquida	34.200.000	36.651.525	39.919.698	39.590.775	41.570.314	43.648.829	45.831.271	48.122.834	50.528.976	53.055.425	
Receita Líquida (%)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
(-) Custo dos Serviços Prestados	- 26.674.839	- 28.008.581	- 29.409.010	- 30.879.461	- 32.423.434	- 34.044.605	- 35.746.836	- 37.534.178	- 39.410.886	- 41.381.431	
Custo Pessoal	- 1.320.000	- 1.386.000	- 1.455.300	- 1.528.065	- 1.604.468	- 1.684.692	- 1.768.926	- 1.857.373	- 1.950.241	- 2.047.753	
Custo Dependentes	- 25.354.839	- 26.622.581	- 27.953.710	- 29.351.396	- 30.818.966	- 32.359.914	- 33.977.910	- 35.676.805	- 37.460.645	- 39.333.678	
CSP (%)	74%	73%	70%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	74%	
(=) Margem Bruta	7.525.161	8.642.944	10.510.687	8.711.314	9.146.880	9.604.224	10.084.435	10.588.657	11.118.090	11.673.994	
Margem de Contribuição (%)	21%	22%	25%	21%	21%	21%	21%	21%	21%	21%	
(-) Despesas	- 7.788.387	- 7.928.283	- 8.075.174	- 8.229.409	- 8.391.357	- 8.561.401	- 8.739.948	- 8.927.422	- 9.124.269	- 9.330.960	
Administrativas	- 1.897.920	- 1.992.816	- 2.092.457	- 2.197.080	- 2.306.934	- 2.422.280	- 2.543.394	- 2.670.564	- 2.804.092	- 2.944.297	
Depreciação	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	- 4.990.467	
Despesas financeiras	- 900.000	- 945.000	- 992.250	- 1.041.863	- 1.093.956	- 1.148.653	- 1.206.086	- 1.266.390	- 1.329.710	- 1.396.195	
(=) Resultado Operacional	- 263.227	714.661	2.435.513	481.905	755.523	1.042.823	1.344.487	1.661.235	1.993.820	2.343.035	
Resultado Operacional (%)	-1%	2%	6%	1%	2%	2%	3%	3%	4%	4%	
(=) Resultado Antes dos Impostos	- 263.227	714.661	2.435.513	481.905	755.523	1.042.823	1.344.487	1.661.235	1.993.820	2.343.035	
(-) Tributos Sobre o Lucro	- - 171.519	- 584.523	- 115.657	- 181.326	- 250.278	- 322.677	- 398.696	- 478.517	- 562.328		
(=) Lucro/Prejuízo Contábil	- 263.227	543.142	1.850.990	366.248	574.198	792.545	1.021.810	1.262.539	1.515.303	1.780.706	
Lucro Líquido (%)	-1%	1%	5%	1%	1%	2%	3%	3%	3%	3%	
EBITDA	5.627.241	6.650.128	8.418.231	6.514.235	6.839.946	7.181.944	7.541.041	7.918.093	8.313.998	8.729.697	
EBITDA (%)	16%	18%	21%	16%	16%	16%	16%	16%	16%	16%	



## ANÁLISE TÉCNICA

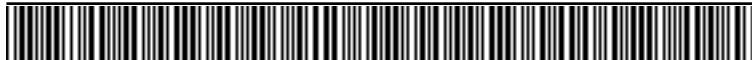
Análise da demonstração de resultado projetado em horizonte de 10 anos.

A análise da receita bruta e líquida indica que o faturamento bruto cresce de R\$ 36 milhões no Ano 1 para R\$ 55,8 milhões no Ano 10, representando avanço médio de 5% ao ano. As deduções sobre a receita mantêm-se estáveis em torno de 5% do faturamento, resultando em receita líquida de R\$ 53 milhões no último ano e evidenciando crescimento operacional consistente.

No que se refere aos custos dos serviços prestados (CSP), este é o principal componente das despesas, correspondendo a cerca de 74% da receita líquida. A estrutura de custos é elevada e pressiona a rentabilidade, sendo que os custos dependentes representam mais de 95% do total, evidenciando forte concentração. Os custos com pessoal permanecem reduzidos, passando de R\$ 1,3 milhão para R\$ 2 milhões ao longo do período.

Em relação à margem bruta, verificou-se variação entre 21% e 25%, alcançando R\$ 11,6 milhões no Ano 10. Apesar da pressão de custos, a empresa mantém estabilidade nesse indicador, demonstrando resiliência operacional.

Quanto às despesas operacionais, estas variam entre R\$ 7,8 milhões e R\$ 9,3 milhões anuais, compostas principalmente por despesas administrativas, depreciação e financeiras. As administrativas crescem de forma linear até R\$ 2,9 milhões, a depreciação permanece em R\$ 4,99 milhões e as financeiras aumentam de R\$ 900 mil para R\$ 1,39 milhão. As despesas apresentam comportamento previsível e coerente com o faturamento, embora a elevada participação dos custos dependentes, cerca de 80% do total, exija monitoramento contínuo e medidas de eficiência para preservar a rentabilidade.



## ANÁLISE TÉCNICA

A análise do resultado operacional e do lucro líquido mostra evolução gradual, passando de R\$ -263 mil no Ano 1 para R\$ 2,3 milhões no Ano 10, o que representa 4% da receita líquida. A rentabilidade é modesta, mas cresce de forma consistente, refletindo maior eficiência operacional. O lucro líquido segue a mesma tendência, atingindo R\$ 1,78 milhão no Ano 10, cerca de 3% da receita líquida.

O EBITDA aumenta de R\$ 5,6 milhões para R\$ 8,7 milhões, mantendo-se entre 16% e 21% da receita líquida, demonstrando boa capacidade de geração de caixa operacional, ainda que sob influência da estrutura de custos e despesas.

### Conclusão

Por fim, conclui-se que a DRE projetada evidencia uma empresa em crescimento sustentável, com receita líquida crescente e capacidade de geração de caixa operacional sólida (EBITDA médio de 16%). O ponto crítico é a alta dependência dos custos de terceiros (dependentes), que comprimem margens e tornam a estrutura sensível a aumentos de custos externos. Além disso, o peso da depreciação e despesas financeiras limita a expansão do lucro líquido, que se mantém em torno de 3% da receita.

De forma geral, a empresa demonstra resiliência operacional, boa geração de caixa e tendência de rentabilidade crescente no longo prazo, mas precisa controlar custos dependentes e otimizar despesas financeiras para capturar margens mais expressivas e acelerar a consolidação de resultados.



## ANÁLISE TÉCNICA

Na elaboração da projeção de viabilidade, encontram-se em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. Abaixo o extraído do Laudo de Viabilidade mov. 82.3 item 18:

### Projeção Viabilidade

Descrição Em R\$1.00	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Saldo Inicial	-	3.180.787	3.980.856	- 1.205.332	2.072.527	2.280.477	2.536.929	2.766.194	5.079.149	5.331.914
Lucro Líquido	263.227	- 543.142	- 1.850.990	- 366.248	- 574.198	- 792.545	- 1.021.810	- 1.262.539	1.515.303	1.780.706
(+) Depreciação	4.990.467	4.990.467	4.990.467	4.990.467	4.990.467	4.990.467	4.990.467	4.990.467	4.990.467	4.990.467
(=) Geração de Caixa Operacional	4.727.241	5.533.610	6.841.457	5.356.715	5.564.665	5.783.013	6.012.278	6.253.006	6.505.771	6.771.174
(-) Despesas de Capital	- 249.523	- 249.523	- 249.523	- 499.047	- 499.047	- 499.047	- 499.047	- 499.047	499.047	499.047
(-) Depreciação	- 249.523	- 249.523	- 249.523	- 499.047	- 499.047	- 499.047	- 499.047	- 499.047	499.047	499.047
(-) Pagamentos Relacionados a RJ	- 385.000	- 385.000	- 6.891.634	- 1.879.509	- 1.879.509	- 1.841.406	- 1.841.406	-	-	-
(-) Parcelamentos Federais	- 230.821	- 230.821	- 230.821	- 230.821	- 230.821	- 230.821	- 230.821	-	-	-
(-) Parcelamentos Estaduais	- 674.810	- 674.810	- 674.810	- 674.810	- 674.810	- 674.810	- 674.810	- 674.810	- 674.810	- 674.810
(-) Parcelamentos Municipais	- 6.299	- 12.598	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa Livre	3.180.787	3.980.856	- 1.205.332	2.072.527	2.280.477	2.536.929	2.766.194	5.079.149	5.331.914	5.597.317
Saldo de Caixa Acumulado	3.180.787	7.161.643	5.956.311	8.028.839	10.309.316	12.846.245	15.612.439	20.691.588	26.023.502	31.620.819



## ANÁLISE TÉCNICA

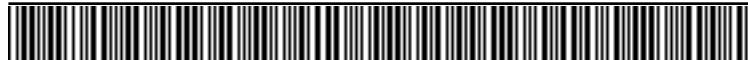
A análise da projeção de viabilidade em horizonte de 10 anos indica evolução positiva e consistente dos resultados. O caixa operacional parte de R\$ 4,7 milhões no Ano 1 e cresce de forma contínua até R\$ 6,7 milhões no Ano 10, evidenciando capacidade recorrente de geração de recursos, sustentada pelo lucro líquido e pela depreciação, que não implica desembolso efetivo.

As despesas de capital e obrigações mantêm-se controladas, com investimentos anuais constantes de R\$ 499 mil, o que representa baixo comprometimento em relação à geração de caixa. Os pagamentos relacionados à Recuperação Judicial concentram-se nos primeiros anos, especialmente no Ano 3 (R\$ 6,8 milhões), reduzindo-se de forma significativa a partir do Ano 4. Os parcelamentos federais, estaduais e municipais apresentam valores moderados, entre R\$ 230 mil e R\$ 674 mil, permanecendo estáveis e previsíveis ao longo do período.

O fluxo de caixa livre mantém-se positivo na maior parte da projeção, com leve pressão nos anos iniciais e crescimento expressivo a partir do Ano 5, alcançando R\$ 5,5 milhões no Ano 10. Esse desempenho indica solidez financeira e capacidade para honrar as obrigações futuras, reforçando a viabilidade do plano em longo prazo.

O saldo de caixa acumulado apresenta crescimento significativo, passando de R\$ 3,1 milhões no Ano 1 para R\$ 31,6 milhões no Ano 10. Esse aumento contínuo indica conforto financeiro crescente e capacidade de absorver imprevistos sem comprometer o plano.

A análise da projeção de viabilidade demonstra que a Recuperanda possui condições de cumprir integralmente o Plano de Recuperação Judicial, desde que observadas as premissas nele estabelecidas. A geração de caixa operacional mostra-se suficiente para atender às despesas de capital e aos pagamentos vinculados à Recuperação Judicial, mesmo nos períodos de maior pressão financeira, e o saldo acumulado de caixa mantém crescimento consistente, atingindo patamares sólidos ao longo do horizonte projetado.





## ANÁLISE TÉCNICA

Dessa forma, o cenário apresentado corrobora a sustentabilidade econômico-financeira da empresa, evidenciando que, com gestão disciplinada e estrita observância do Plano, a Recuperanda terá capacidade de honrar integralmente os compromissos com os credores e assegurar a continuidade regular e saudável de suas atividades operacionais.

### REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

Conforme anteriormente informado, a análise de legalidade do PRJ deve ser feita sem adentrar ao mérito de viabilidade econômica do PRJ, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Diante disso, a análise quanto as condições de pagamento dos credores entra, fundamentalmente, no âmbito da viabilidade econômico-financeira do PRJ, devendo ser livremente pactuada entre as partes. Contudo, a pactuação deve levar em conta limitações impostas pela Legislação.

No PRJ apresentado pela Recuperanda, é possível verificar que algumas das condições de pagamento vão contra o que determina a Lei 11.101/2005, são eles: a) Plano Padrão de pagamento que prevê tratamento diferenciado para credores da mesma classe; e b) prazo para pagamento dos créditos trabalhistas.

Inicialmente o PRJ prevê uma cláusula geral de pagamento que se aplica em hipóteses como: credores ausentes ou que se abstenham de votar na AGC. Tal cláusula vai de encontro ao princípio do *Par Conditio Creditorum*, aplicando tratamentos diferentes para credores da mesma classe, violando a isonomia entre os credores.

No mais, necessário pontuar que tratamentos diferenciados são comportados quando estabelecidos sobre critérios objetivos e justificados, como por exemplo a criação de subclasse para credores colaboradores para que continuem fornecendo para a operação.





## ANÁLISE TÉCNICA

Ainda no que se refere à Reestruturação do Passivo, no PRJ apresentado pela Recuperanda, é possível verificar que as condições de pagamento para os créditos trabalhistas vão contra o que determina a Lei 11.101/2005 quanto ao parcelamento dos pagamentos e o prazo de carência. O PRJ apresenta um pagamento em até 12 meses, o que estaria dentro dos limites legais. Contudo, aplica mais 12 meses de carência, totalizando 24 meses para que se realize o pagamento dos créditos trabalhistas. No entanto, o art. 54 da Lei 11.101/2005 veda expressamente tal previsão. Vejamos:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

A Doutrina especializada referente a matéria define tal previsão da seguinte forma:

“Pelo princípio da proteção dos trabalhadores, essa determinação legal alcança os créditos derivados da legislação do trabalho e os créditos decorrentes de acidentes de trabalho, desde que vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.” (COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser de. Comentários à Lei de Recuperação Judicial e Falência. Curitiba: Editora Juruá, 2021. p. 220.)

### LEILÃO REVERSO

A legalidade do Leilão Reverso é tema ativamente debatido. Isso decorre do fato de que muitas vezes surgem alegações de que a realização de Leilão Reverso afrontaria o *par conditum creditorum*, por criar uma diferença de tratamento entre os credores da mesma classe.

Na jurisprudência, o problema do Leilão Reverso surge em duas hipóteses: a) restringir a participação do Leilão a um pequeno grupo de indivíduos; ou b) alterar as condições já estabelecidas para os credores que não participaram do Leilão.





## ANÁLISE TÉCNICA

Ao verificar as condições estabelecidas no PRJ, é possível perceber que, excetuando os credores trabalhistas, visto que receberão o total devido sem deságios, todos os outros credores terão a possibilidade de participar do leilão. No mais, o PRJ prevê que inexistem alterações para os credores que não participarem do Leilão, ou que, participando, não tenham seus créditos liquidados.

A possibilidade de realização de Leilão Reverso é amplamente difundida na Jurisprudência. Vejamos:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão de homologação do plano. Manutenção. 1. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. Soberania no que tange à viabilidade econômica. Controle judicial limitado à legalidade. Ausência das ilegalidades apontadas pelo agravante, banco credor, no que tange ao deságio, parcelamento e índice TR para correção monetária . 2. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS. Cláusula aplicada apenas aos credores que votaram a favor do plano e que não fizeram qualquer ressalva, nos termos dos artigos 49, § 1º e 59 da Lei 11.101/2005 e da Tese 885 do STJ . Banco reprovou expressamente e, portanto, tal determinação não lhe atinge. Observando-se que a liberação das garantias também não se aplica essa cláusula não se aplica aos credores ausentes da assembleia geral e àqueles que se abstiveram de votar. Precedente do STJ (STJ - REsp 1.794 .209-SP). 3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. Ausência de autorização judicial . Exceção aos itens expressamente listados em anexo ao PJR e apenas após o pagamento dos créditos trabalhistas. Admissibilidade. 4. LEILÃO REVERSO . Opção aos credores de pagamento antecipado com deságio superior. Oferta pública, sem distinção. Ausência de ofensa à paridade dos credores. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO . (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22297205720248260000 São José do Rio Preto, Relator.: Carlos Alberto de Salles, Data de Julgamento: 12/02/2025, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 12/02/2025) (grifo nosso)



## ANÁLISE TÉCNICA

### NOVAÇÃO E SUSPENSÃO DE GARANTIAS

Ao final, o PRJ apresenta cláusula de novação ampla e irrestrita e suspensão, atingindo as dívidas da Recuperanda e de seus coobrigados. Nesse aspecto, necessário pontuar que a Lei 11.101/2005 é objetiva ao informar que os coobrigados não se beneficiam da novação, bem como da ulterior quitação dívida novada.

Tal afirmação decorre diretamente do §1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, que garante que os credores da Recuperação Judicial conservam seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Contudo, é possível que o Plano de Recuperação Judicial preveja a novação para os coobrigados, visto que o PRJ é, em suas raízes, um contrato plurilateral, é totalmente possível que as partes livremente pactuem sobre diversas questões, desde que não afrontem a legalidade. Neste aspecto, como já dito, é possível que os PRJs prevejam a novação para terceiros, mas sua aplicação não será forçosa para todos os credores, mas somente para os que concordarem expressamente com tal disposição.

A possibilidade de previsão e aplicação voluntária da novação aos coobrigados é sedimentado na jurisprudência do STJ. Vejamos:

AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GARANTIDORES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. 1. A caracterização do conflito de competência pressupõe, como requisito, que a parte suscitante demonstre a existência concreta e atual de dissídio entre diferentes juízos. 2. A cláusula que estende aos coobrigados a novação, oriunda da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito da recuperação judicial. 3. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 4. Agrado interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 172379 PE 2020/0117005-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/03/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/03/2024)





## ANÁLISE TÉCNICA

Em análise ao PRJ, foi possível verificar a existência de cláusula de novação que aproveita aos coobrigados também. Contudo, a cláusula deixa a entender que é obrigatório o aceite dos Credores, o que não é possível, visto se tratar de uma faculdade contratual.

Quanto a suspensão das garantias, assim como a extensão da novação, depende de aprovação dos credores, devendo ser aplicada apenas aos credores que aprovarem o PRJ sem ressalvas quanto ao previsto, conforme jurisprudência do STJ.

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO . GARANTIAS. SUSPENSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR . NECESSIDADE. 1. A questão controvertida resume-se a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a suspensão da exigibilidade das garantias tem eficácia, obrigando a todos os credores. 2 . **Com a suspensão das garantias, busca-se impedir os credores de exercerem seus direitos e privilégios contra os coobrigados após a aprovação do plano de recuperação judicial, o que resulta na extensão da novação para além das empresas em recuperação.** 3. A cláusula que prevê a suspensão das garantias, assim como a que prevê a supressão das garantias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4 . A anuência do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão, suspensão ou substituição. 5. Recurso especial provido.

(STJ - Resp: 2059464 RS 2021/0078300-9, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 17/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/11/2023)

Dessa forma, há que se destacar que a novação e suspensão de garantias é uma faculdade individual dos credores, não sendo oponível de forma ampla e irrestrita.





## QUADRO RESUMO

### SÍNTSE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano foi apresentado em 13/06/2025 ao mov. 82, cumprindo os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Objetiva a reestruturação econômico-financeira das empresas, assegurando a continuidade de suas atividades, preservação de empregos e retomada da capacidade produtiva.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O passivo sujeito à recuperação soma R\$ 14.304.888,34, distribuído entre Classe I (R\$ 4.618.281,77); Classe III (R\$ 8.903.009,50) e Classe IV (R\$ 783.597,07). Prevê-se o pagamento da Classe I na integralidade dos valores, em até 24 meses. Já as Classes II, III e IV sofrerão a aplicação de deságios de 50% a 70%, com carência de 24 meses, e pagamentos em 36 a 120 parcelas.

### ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Autorizada eventual alienação de bens não essenciais à nova estratégia operacional, visando a otimização de ativos.



## » CONCLUSÃO

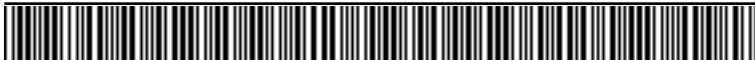
Nos termos do artigo 53, II, da Lei n. 11.101/2005, o plano de recuperação judicial deve acompanhar-se de demonstrações contábeis e relatório que evidenciem a viabilidade econômica da empresa. A projeção econômico-financeira ora analisada cumpre esse requisito legal, apresentando elementos concretos que evidenciam a capacidade de recuperação e a continuidade das atividades da empresa.

A projeção abrange o período de 15 anos e contempla:

- Receita líquida total estimada de R\$ 1,78 bilhão, com crescimento estável e realista.
- Lucro líquido acumulado de R\$ 90,8 milhões, com evolução gradual, sinalizando resultado operacional positivo.
- Redução progressiva das despesas financeiras, especialmente as relacionadas a passivos sujeitos à recuperação judicial.
- Pagamentos às classes de credores (Classe I, III e IV) organizados de forma compatível com a geração de caixa projetada.
- Recomposição contínua do capital de giro, assegurando liquidez operacional mínima para a manutenção da atividade empresarial.

Além disso, o plano demonstra que os compromissos financeiros decorrentes do processo de recuperação judicial, inclusive os extraconcursais, estão distribuídos de forma escalonada e proporcional à capacidade de geração de caixa da empresa, conforme exigido pelos princípios da preservação da empresa (art. 47) e da paridade de tratamento entre credores (art. 50, §1º).

À luz da Lei n. 11.101/2005 e com base nas informações econômico-financeiras apresentadas, conclui-se que a empresa demonstra viabilidade econômica e capacidade efetiva de cumprir as obrigações previstas no plano de recuperação judicial. O plano está amparado por projeções realistas e compatíveis com a estrutura financeira da empresa, atendendo aos requisitos legais e proporcionando um cenário de recuperação gradual, sustentável e juridicamente viável.



## » CONCLUSÃO

O presente relatório se dedica à análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado no mov. 82, com vistas à verificação de sua conformidade legal nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A avaliação de mérito econômico-financeiro e das condições de pagamento propostas compete exclusivamente aos credores, aos quais o Plano será submetido ao crivo e votação em oportuna Assembleia Geral de Credores. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas revela esforço consistente na adoção de medidas típicas de reestruturação, alinhadas ao art. 50 da Lei n. 11.101/2005, ao mesmo tempo em que busca introduzir medidas de aprimoramento da gestão e apresenta projeções de longo prazo.

No que se refere à reestruturação do passivo, o Plano apresenta adequadamente a previsão de condições de pagamentos para cada uma das classes de credores, contemplando prazos de carência, parcelamentos, deságios e índices de atualização.

Quanto à alienação de ativos, verifica-se que o PRJ autoriza a utilização desse mecanismo como meio de reestruturação. Contudo, na ausência de especificação no Plano sobre quais bens se pretende alienar, a venda deverá observar o previsto no art. 66 da Lei n. 11.101/2005, notadamente no que se refere à necessidade de autorização judicial.

Em relação à cláusula de quitação ampla, a aplicação dessa medida deve observar os limites fixados pela legislação, especialmente o §1º do art. 49 da LRF, que resguarda os direitos dos credores contra coobrigados e fiadores.

Contudo, a jurisprudência tem reconhecido que tais disposições podem ser admitidas desde que a aplicação seja por meio de concordância expressa dos credores diretamente afetados.





fattoonline.com.br | 41. 2106-9610  
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTNC 3MN3X A2LCV EVCJK